



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.759/11

CONTRATO N. 2013/174.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA TV CÂMARA, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) DEZ dia(s) do mês de MARÇO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, Cj.03- Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, pela Resolução n. 3, de 2011, da Câmara dos Deputados; e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 72/13, doravante denominado simplesmente EDITAL e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) acréscimo de 1 (um) empregado da categoria “Auxiliar Técnico em manutenção eletrônica aplicada a equipamentos de televisão”, a partir de 10/3/14, representando acréscimo de, aproximadamente, 21,17% (vinte e um inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado do contrato, com amparo no inciso I, alínea “b” e §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao inciso I, alínea “b” e §1º do artigo 113 do REGULAMENTO;

b) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando -o para R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/13, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/174.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que atenda obrigatoriamente às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	2	R\$ 4.289,19
AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA APLICADA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO	3	R\$ 3.108,21

5,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 471.898,24 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) de 6/9/13 a 30/9/13

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obraR\$ 14.794,80
2. Encargos Sociais (57,75%).....R\$ 8.544,00
3. Subtotal Montante "A" (1+2+3)R\$ 23.338,79

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B"R\$ 3.566,92
 - Auxílio-AlimentaçãoR\$ 1.946,56
 - Auxílio-TransporteR\$ 792,00
 - Uniforme.....R\$ 380,11
 - EquipamentosR\$ 25,92
 - Materiais de consumoR\$ 111,13
 - Ferramentas.....R\$ 266,49
 - Auxílio Funeral.....R\$ 2,35
 - Reembolso CrecheR\$ 8,89
 - Seguro de VidaR\$ 33,47
5. Subtotal do Mont. "A"+Grupo1 do Mont. "B"(3+4)R\$ 26.905,71
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (24,309%) R\$6.540,50
7. **PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 33.446,22**

b) de 1º/10/13 a 9/3/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obraR\$ 14.794,80
2. Encargos Sociais (57,75%).....R\$ 8.544,00
3. Subtotal Montante "A" (1+2+3)R\$ 23.338,79

MONTANTE "B"

4. Grupo 1 do Montante "B"R\$ 3.657,56
 - Auxílio-AlimentaçãoR\$ 2.037,20
 - Auxílio-TransporteR\$ 792,00
 - Uniforme.....R\$ 380,11
 - EquipamentosR\$ 25,92
 - Materiais de consumoR\$ 111,13
 - Ferramentas.....R\$ 266,49
 - Auxílio Funeral.....R\$ 2,35
 - Reembolso CrecheR\$ 8,89
 - Seguro de VidaR\$ 33,47
5. Subtotal do Mont. "A"+Grupo1 do Mont. "B"(3+4)R\$ 26.996,35
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (24,309%) R\$ 6.562,54
7. **PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 33.558,89**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) de 10/3/14 a 5/9/14

MONTANTE "A"

- | | |
|--|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 17.903,01 |
| 2. Encargos Sociais (57,75%)..... | R\$ 10.338,99 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 28.242,00 |

MONTANTE "B"

- | | |
|--|-----------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 4.470,48 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 2.546,50 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 990,00 |
| - Uniforme..... | R\$ 475,14 |
| - Equipamentos | R\$ 25,92 |
| - Materiais de consumo | R\$ 111,13 |
| - Ferramentas..... | R\$ 266,49 |
| - Auxílio Funeral..... | R\$ 2,35 |
| - Reembolso Creche | R\$ 11,11 |
| -Seguro de Vida | R\$ 41,84 |
| 5. Subtotal do Mont. "A"+Grupo1 do Mont. "B"(3+4) | R\$ 32.712,48 |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (24,309%) | R\$ 7.952,08 |
| 7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... | R\$ 40.664,56 |
| 8. DESPESAS COM 13º SALÁRIO..... | R\$ 27.598,85 |
| -Subtotal – remuneração..... | R\$ 16.348,91 |
| -Encargos Sociais (35,80%)..... | R\$ 5.852,91 |
| -Taxa de Administração (24,309%)..... | R\$ 5.397,03 |
| <u>PREÇO GLOBAL</u> | R\$ 471.898,24 |
| [(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário] | |

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.594,91 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000366, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação
Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2014

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sandro Aparecido Virgolino
Representante Legal
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1) _____

7611

2)
P. 7317